

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251,
DE 14 DE JULHO DE 2014.

Regula a concessão de diárias e
adiantamentos no âmbito do Poder
Legislativo Municipal.

Vereador VINÍCIUS DAMIÃO MAKVITZ, Presidente do
Poder Legislativo de Santo Ângelo-RS, no uso de suas atribuições FAZ
SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os vereadores terão direito até 12 (doze) diárias anuais, desde que autorizadas pelo Presidente, em decisão discricionária, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativa ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação.

§1º - Aos Vereadores que estiverem no exercício da Presidência não se aplica o limite fixado no *caput* deste artigo.

§2º - Se for necessária à retirada de diárias em número superior ao previsto no presente artigo, o pedido devidamente fundamentado deverá ser encaminhado pelo Vereador ao Presidente, que após análise, encaminhará ou não ao Plenário, para deliberação.

§3º - Caso algum membro da Mesa Diretora renuncie antes de completado seu mandato, as diárias por ele efetuadas quando no exercício da Presidência, independentemente do motivo, não entrarão no cômputo do limite previsto no *caput*.

Art. 2º - Os servidores, independentemente do tipo de provimento, terão direito a diárias quando autorizados pelo Presidente para tarefas de caráter estritamente funcional ou frequência a curso de aperfeiçoamento nos serviços legislativos, que implique em deslocamento para outro Município.

Art. 3º. Os pedidos de solicitação de diárias deverão ser feitos através de formulário padronizado, contendo nome do solicitante, cargo, tipo de provimento, objetivo/motivo, cidade de destino, data e horário estimado de saída, data e hora estimado de retorno, meio de

transporte e assinatura e deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria do Poder Legislativo.

§1º - Após o protocolo, todos os pedidos de diárias devem ser encaminhados a Contadoria, que obrigatoriamente deve preencher informação referente à tomada de contas da última diária do solicitante.

I - Os pedidos de diárias sem o preenchimento desta informação não serão analisados pelo Presidente.

§2º - Os pedidos de diárias dos Assessores Parlamentares deverão ser subscritos pelos Vereadores aos quais estiverem vinculados.

Art. 4º - O vereador e o servidor que obtiver a liberação de diárias terão as despesas de locomoção e de inscrição, se for o caso, pagas através de adiantamento.

§ 1º - Os pedidos de diárias e deslocamentos deverão ser encaminhados pelo interessado e liberados pela Presidência para o setor competente para pagamento até 02 (dois) dias úteis de antecedência à data do evento, salvo caso fortuito, força maior ou latente interesse público.

§ 2º - Dos valores recebidos, tanto a título de diárias como de adiantamento, o vereador e o servidor público prestarão contas, após o seu retorno, no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, mediante a comprovação de despesas efetuadas com o deslocamento.

I – Serão considerados, como mínimo necessário para a prestação de contas dos adiantamentos os comprovantes, em original, de passagens, pedágios, recibos de táxi, recibos de estacionamento, documento fiscal de abastecimento de combustível, ou outras despesas vinculadas ao objeto do adiantamento, dependendo da forma como se deu o deslocamento.

II – Serão considerados como mínimo necessário para a prestação de contas das diárias um documento fiscal (pelo menos um referente à alimentação e outro referente a hospedagem) por dia de benefício da diária, com despesas pessoais em função da viagem, o comprovante de participação em audiências de interesse público ou certificados de participação em eventos como cursos, palestras ou congêneres;

III – Os documentos fiscais e recibos deverão atender às normas tributárias, possuírem datas compatíveis com a viagem, serem legíveis e proporcionais aos deslocamentos necessários para participar dos objetivos da viagem;

IV – Caso os documentos apresentados sejam insuficientes a Contadoria poderá solicitar complementação da prestação de contas, tendo o servidor/vereador o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularizar sua prestação de contas.

§ 3º - Para a liberação de novas diárias e/ou adiantamento, o interessado deverá estar em dia com a tomada de contas previstas no §2º do artigo 4º dos gastos anteriores dessa natureza, incluindo, se for o caso, a devolução dos valores não despendidos ou uma solicitação de desconto em folha de pagamento.

I – Não haverá exceção em hipótese alguma para esse dispositivo.

§ 4º - Caso não cumprido o previsto no §2º deste artigo no prazo previsto, haverá, automaticamente, desconto integral dos valores recebidos em folha do vereador ou servidor no próximo subsídio ou remuneração, sendo obrigação da Contadoria efetuar o desconto e notificar a Presidência de que haverá o desconto.

I – Na hipótese de não haver saldo suficiente o restante do valor será descontado na folha de pagamento do mês seguinte.

II – Enquanto não satisfeito o débito não serão liberadas novas diárias e/ou adiantamentos ao servidor/vereador, ficando considerado como satisfeito caso o servidor/vereador tenha autorizado o desconto em folha ou a Contadoria já tenha programado o desconto.

§5º - Serão pagos adiantamentos para os deslocamentos feitos com os seguintes meios de transporte:

I – Automóvel oficial do Poder Legislativo;

II – Ônibus;

III – Avião;

IV – Automóvel particular.

a) A definição do meio de transporte a ser utilizado é da Presidência, ouvida a Direção Administrativa.

b) No caso de utilização de carro oficial do Poder Legislativo, o mesmo deverá ser conduzido por motorista efetivo ou, em casos de urgência, necessidade e interesse público, por outro servidor efetivo que tenha Carteira de Habilitação Categoria “B”, no mínimo.

c) No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que

venham a ocorrer durante o período de viagem e o valor do adiantamento limitar-se-á aos gastos equivalentes se a viagem fosse realizada de ônibus.

d) Nos casos de utilização dos transportes dos incisos I e IV não serão pagas despesas com táxi.

Art. 5º. Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I – Vereadores:

- a) Até 300 km: R\$ 350,00;
- b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$ 575,00;
- c) Fora do Estado e do País: R\$775,00.

II – Servidores:

- a) Até 300 km: R\$ 250,00;
- b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$530,00;
- c) Fora do Estado e do País: R\$ 675,00.

§1º - A diária começará a contar a partir do horário de saída da sede, durando até o momento de retorno à mesma, sendo paga por inteiro se houver pernoite e o tempo total fora de sede completar 24 horas.

§2º - Nos casos de deslocamentos em que houver concessão de diária(s) integral(is) e, além disso, o tempo fora da sede exceder 08 (oito) horas e não supere 24 (vinte e quatro) horas o valor referente a este tempo excedente será equivalente à metade do valor da diária.

§3º - Quando a participação no evento não exigir pernoite fora da sede, mas importe em tempo igual ou superior a 08 (oito) horas e exija que se faça pelo menos uma refeição, a diária será paga pela metade.

§4º - Nos deslocamentos em que não exceda a 08 (oito) horas fora da sede será pago apenas adiantamento para cobertura de despesas de alimentação, locomoção e inscrição, se for o caso.

§5º - Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados conforme índice de inflação oficial, através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto Legislativo nº 98/08, de 20 de maio de 2008.

Art. 7º. As lacunas do presente Decreto serão supridas com base na Lei Municipal nº 1.256/1990 e na legislação pertinente, mediante

decisão soberana do Presidente do Poder Legislativo, ouvida a Contadoria e a Assessoria Jurídica, e constituirá precedente para casos semelhantes.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, ANO DE 2014.

Ver. VINÍCIUS DAMIÃO MAKVITZ

Presidente

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Pedro Silvestre Perkoski Waszkiewicz, Presidente da Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2015

**Altera o artigo 1º e revoga
dispositivos do Decreto
Legislativo nº 251/2014.**

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 251/2014, bem como os §§1º e 2º, passam a ter a seguinte redação com a revogação do §3º do mesmo artigo:

“Art. 1º - Os vereadores terão direito a diárias desde que autorizadas pelo Presidente, em decisão discricionária, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativa ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação.

§1º - Na ausência do Presidente, as diárias poderão ser concedidas pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário da Mesa, desde que o Presidente tenha feito a devida transferência temporária do cargo.

§2º - As diárias para Vereadores e servidores efetivos do Legislativo poderão ser concedidas pelo Diretor Administrativo na ausência do Presidente em exercício, desde que haja autorização verbal (via telefônica ou por outro meio), ficando mantida a responsabilidade da Presidência como ordenador de despesas.”

Art. 2º Fica revogado o §1º e o seu inciso I do art. 3º do Decreto Legislativo nº 251/2014.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 3 de agosto de 2015.

Vereador PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Pedro Silvestre Perkoski Waszkiewicz, Presidente da Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2015

Altera o Decreto Legislativo nº 251/2014.

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º Os incisos do art. 5º e o §5º do DL 251/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I – Vereadores:

a) Até 300 km: R\$ 250,00;

b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$ 450,00;

c) [...].

II – Servidores:

- a) Até 300 km: R\$ 175,00;
- b) Superior a 300 km, dentro do Estado: R\$350,00;
- c) [...]”

[...]

§5º - Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados individualmente conforme índice de inflação oficial, através de Resolução de Mesa.”

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 21 de dezembro de 2015.

Vereador PEDRO SILVESTRE PERKOSKI WASZKIEWICZ
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Adolar Rodrigues Queiroz, Presidente da Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 296, DE 2017

**Altera o Decreto Legislativo
nº 251/2014.**

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 251/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os vereadores terão direito a até 12 (doze) diárias anuais, desde que autorizadas pela maioria dos membros Mesa, incluído o Presidente, em decisão discricionária, para o desempenho de missão temporária de caráter estritamente legislativo ou frequência a curso de aperfeiçoamento relacionado à atividade legislativa, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação.”

Art. 2º Ficam adicionados §§4º, 5º, 6º e 7º ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 251/2014, com a seguinte redação:

“§4º Caso seja necessária a retirada de diárias acima do limite previsto no caput, o pedido poderá ser encaminhado a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária pela maioria dos membros da Mesa Diretora, incluído o Presidente, se julgar o mesmo conveniente, para aprovação por maioria absoluta, devendo o mesmo ser acompanhado de Parecer Jurídico, somente para a realização de audiências de interesse do Município de Santo Ângelo, cabendo ao Vereador, pelo prazo de até 3 (três) minutos, justificar em Plenário a necessidade da concessão, sendo que a ausência de justificativa acarretará o imediato indeferimento do pedido.

§5º Os Vereadores que não se reelegerem no pleito de outubro do último ano da Legislatura terão direito a diárias apenas para audiências de interesse público, com justificativa plausível, ficando vedada a liberação para participação em cursos e congêneres.

§6º Os Vereadores suplentes só terão direito a diárias se assumirem o cargo de Vereador por período superior a 15 (quinze) dias.

§7º O limite previsto no caput não atinge o Presidente titular, atingindo os demais membros da Mesa mesmo que esses eventualmente assumam temporariamente a Presidência.

Art. 3º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 251/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os servidores efetivos terão direito a diárias quando autorizados pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, para tarefas de caráter estritamente funcional (como acompanhamento da Presidência e dos demais Vereadores em audiências e outros compromissos institucionais), frequência a curso de aperfeiçoamento dos serviços legislativos, que implique em deslocamento para outro Município.”

Art. 4º Fica adicionado o artigo 2º-A ao Decreto Legislativo nº 251/2014:

“Art. 2º-A Os servidores comissionados terão direito a até 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento por ano, desde que autorizadas pelo maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível.

§1º Fica vedada a concessão de diárias para servidores comissionados para outras atividades que não seja a prevista no caput com a exceção de Assessores que devam acompanhar Vereador com deficiência física, situação em que não entrarão no limite previsto no caput.

§2º Fica vedada a concessão de diárias para assessores parlamentares vinculados a Vereadores que não se reelegerem no pleito de outubro do último ano da Legislatura.”

Art. 5º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 14 de fevereiro de 2017.

Vereador ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

DECRETO LEGISLATIVO nº 297, de 21 de junho de 2017.

Altera o Decreto Legislativo nº 251/2014, que regula a concessão de diárias e adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. O *caput* e o §1º, do artigo 2º-A, do Decreto Legislativo nº 251/2014, passam a contar com a seguinte redação:

“ Art. 2º-A. Os servidores comissionados terão direito a até 2 (duas) viagens custeadas por diárias por ano, com interesse público, desde que autorizadas pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível.

§1º. Não entrarão no limite previsto no caput os casos de assessores parlamentares que acompanharem em viagem vereador com deficiência física”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 21 de junho de 2017.

Ver. Adolar Rodrigues Queiroz
Presidente

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Everaldo de Oliveira, Presidente da Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 305, DE 2018

**Altera o Decreto Legislativo
nº 251/2014.**

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º O art. 2º-A e o seu §1º do Decreto Legislativo nº 251/2014 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os servidores comissionados poderão frequentar até 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento por ano da Legislatura, desde que autorizadas pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível e observado o interesse público.

§1º Fica vedada a concessão de diárias para servidores comissionados para outras atividades que não seja a prevista no caput com a exceção de Assessores que devam acompanhar Vereador com deficiência física, situação em que não entrarão no limite previsto no caput.”

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 20 de março de 2018.

Vereador EVERALDO DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Maurício Loureiro, Presidente da Câmara dos Vereadores de Santo Ângelo, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2019

Altera o Decreto Legislativo nº 251/2014 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Legislativo nº 251/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores efetivos terão direito a diárias quando autorizados pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, para tarefas de caráter estritamente funcional (como acompanhamento da Presidência e dos demais Vereadores em audiências e outros compromissos institucionais) ou frequência a curso de aperfeiçoamento dos serviços legislativos, que implique em deslocamento para outro Município.

§1º Os servidores efetivos poderão frequentar cursos de aperfeiçoamento relacionados ao seu cargo ou função, desde que encaminhados pela Mesa, termos do caput, e aprovados pelo plenário.

§2º Independentemente de aprovação do Plenário as viagens de caráter estritamente funcional, tais como acompanhamento da Presidência e dos demais Vereadores em audiências e compromissos institucionais, visitas técnicas a órgãos de consultoria, ao Tribunal de Contas e afins, bem como as viagens dos Motoristas efetivos do Legislativo que tenham por finalidade conduzir servidores ou Vereadores em seus compromissos, que deverão ser aprovadas nos termos do caput.”

Art. 2º O art. 2º-A do Decreto Legislativo nº 251/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os servidores comissionados terão direito a até 01 (uma) viagem custeada por diárias por ano, com interesse público, desde que autorizadas pela maioria dos membros da Mesa, incluído o Presidente, devendo o pedido ser encaminhado à Presidência com justificativa plausível.”

Art. 3º O inciso III do §2º do art. 4º do Decreto Legislativo nº 251/2014 passa a ter a seguinte redação:

“III - Os documentos fiscais e recibos, tanto de hospedagem e alimentação, deverão atender às normas tributárias, serem apresentados individualizados, conterem o CPF do servidor/vereador, possuírem datas compatíveis com a viagem, serem legíveis e proporcionais aos deslocamentos necessários para participar dos objetivos da viagem. ”

Art. 4º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 6 de agosto de 2019.

Vereador MAURÍCIO LOUREIRO
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo